

Consumo e ao Imposto sobre Veículos, o sentido provável da decisão for contrário, total ou parcialmente, à pretensão dos interessados;

b) Superintender na verificação das condições legalmente exigidas para a comercialização de novas marcas de produtos de tabaco no mercado nacional, e de quaisquer alterações dos elementos de marcas já existentes, nos termos do artigo 108.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo;

c) Decidir sobre a sujeição das pessoas com deficiência a Junta Médica de Verificação, para efeitos da concessão da isenção do ISV;

d) Autorizar os pedidos de condução por terceiros para além do raio de 60 km, no regime de isenção do ISV aplicável às pessoas com deficiência;

e) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

f) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

g) Gerir de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

h) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

2 — No diretor da Alfândega do Funchal, Dr. João Paulo de Ornelas Matias e no diretor da Alfândega de Ponta Delgada, Dr. João Manuel Gomes Ferreira, as competências para autorizar o processamento dos reembolsos para concretização das isenções de ISP previstas nas alíneas c) e h) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho até à data da sua publicação, no âmbito da subdelegação de competências agora efetuada.

10 de abril de 2018. — O Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária, IEC, *António Brigas Afonso*.

311268042

#### Despacho n.º 4037/2018

Nos termos do Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março, foi criado o Sorteio «Fatura da Sorte», tendo as regras de organização e realização do sorteio, bem como a respetiva regulamentação sido estabelecidas pela Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, alterada através da Portaria n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e Portaria n.º 62/2016, de 31 de março.

Neste contexto, por Despacho n.º 123/2018-XXI, de 28 de março de 2018, de S.E., o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi reconhecida a competência da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para designação dos membros da AT que integram o júri.

Nestes termos, nomeio para o exercício das funções a seguir indicadas, em representação da Autoridade Tributária e Aduaneira:

1) Júri dos concursos:

Secretária, sem direito de voto, a Dra. Laura Cordeiro Moura, tendo por substituta legal a Dra. Maria Alexandra Sousa Carlos.

2) Júri das reclamações:

Vogal, a Dra. Maria João Almirante Gaspar, tendo por substituta legal a Dra. Marta Isabel Andrade Póvoa.

10 de abril de 2018. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

311265531

#### Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

##### Aviso n.º 5360/2018

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 6 de abril de 2018, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Hugo Ricardo Lopes Matos, na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 18,40 valores ao seu período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11 de abril de 2018. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

311270586

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 242/2018

O Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de remoção de resíduos, celebrando o correspondente contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 308.843,70 EUR (trezentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três euros e setenta centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de remoção de resíduos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 102.947,90 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2018: 102.947,90 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2019: 102.947,90 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

11 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311276856

## FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

#### Portaria n.º 243/2018

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., lançou um procedimento para a Empreitada de «Estabilização dos taludes de escavação entre o km 236+710 e o km 236+937, entre o km 237+230 e o km 237+800, entre o km 239+000 e o km 239+250, entre o km 241+200 e o km 241+400, ao km 241+900 e o talude de aterro ao km 242+830, na linha do Sub»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a Empreitada de «Estabilização dos taludes de escavação entre o km 236+710 e o km 236+937, entre o km 237+230 e o km 237+800, entre o km 239+000 e o km 239+250, entre o km 241+200 e o km 241+400, ao km 241+900 e o talude de aterro ao km 242+830,